

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

17ª COMISSÃO DE ESPORTES (COMESP)

PROJETO DE LEI nº 386/2023 – de autoria do vereador Mitoso, que “ALTERA a redação do § 5.º do art. 2.º da Lei Municipal n. 2.921, de 24 de junho de 2022, que institui o Conselho Municipal de Desporto, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei nº 386/2023 tem como objetivo de alterar a redação do § 5.º do art. 2.º da Lei Municipal n. 2.921, de 24 de junho de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2.º
.....

(...)

§ 5.º O membro indicado pela Câmara Municipal de Manaus deverá integrar o quadro de servidores do Parlamento Municipal.” (NR)

Portanto, a presente propositura, traz alteração da redação do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei 2.921/2022 que institui o Conselho Municipal de Desporto e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo porque o texto original dispõe, no artigo 2º, que o Conselho Municipal de Desporto (CMD) será composto por onze membros, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os quais um representante indicado pela Câmara Municipal de Manaus, e na sequência, o parágrafo 5º estabelece que “O membro indicado pela Câmara Municipal de Manaus deverá integrar o quadro efetivo de servidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Recebido pela 17ª Comissão de Esportes (COMESP), distribuída a este relator, apresento o seguinte parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

O presente projeto de lei justifica-se com o intuito de excluir a restrição imposta pela legislação em vigor, que trata da indicação pela Casa Legislativa apenas se for um servidor efetivo da Câmara Municipal. Nesse contexto, a lei em questão encontra-se em desproporcionalidade com o princípio da isonomia, merecendo sua alteração para adequação aos parâmetros mais benéficos à sociedade.

Portanto, é necessário dar margem para maior liberdade de escolha, por parte da Câmara Municipal, do representante no Conselho, suprimindo o termo “funcionário efetivo” do parágrafo 5º, restritivo, com a alteração para “o membro indicado pela Câmara Municipal de Manaus deverá integrar o quadro de servidores do Parlamento Municipal”

Dessa forma, ressalto a oportunidade para pessoas que não sejam do quadro funcional efetivo dessa Casa Legislativa, mas que, por sua competência, experiência e capacidade, poderão por ela ser indicadas para integrar o quadro do Conselho Municipal de Desporto ampliando as suas bases de ação e melhor desempenho das suas atribuições em prol do esporte manauara.

Dada a importância e a necessidade do tema, bem como que o projeto entra na competência desta comissão, conforme preleciona o Art. 53, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, não são vislumbrados óbices quanto ao seu prosseguimento e futura implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Diante do exposto, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição nesta Augusta Casa Legislativa.

Manaus, 04 de julho de 2023.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



